



**DECRETO Nº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

*Ajusta, em nome da saúde e segurança públicas, as medidas sanitárias emergenciais, excepcionais e temporárias a fim de garantir condições para recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de Ponte Nova, através de adoção de protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências conforme estabelecido no DECRETO MUNICIPAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2021.*

**CONSIDERANDO**, o cenário epidemiológico e de colapso do sistema médico-hospitalar da microrregião de Ponte Nova;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se diminuir o fluxo e circulação de pessoas nas ruas;

**CONSIDERANDO** a inclusão compulsória do município de São Pedro dos Ferros na ONDA ROXA do Plano Minas Consciente, conforme a DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 06 DE MARÇO DE 2021 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS e, em razão de tanto, a edição do Decreto Municipal nº 49/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se harmonizar os limites da DELIBERAÇÃO Nº 130 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE 03 DE MARÇO DE 2021 (que implementou a ‘ONDA ROXA’ dentro do Plano Minas Consciente) com as realidades vivenciadas no município de São Pedro dos Ferros;

**CONSIDERANDO** a eventual necessidade de abastecimento de veículos a qualquer tempo fora do horário estabelecido de funcionamento do comércio essencial, especialmente com o fim de prevenir casos de desabastecimento em situações de urgência e emergência para a saúde pública e privada e para a segurança pública;

**CONSIDERANDO** a tentativa de se aumentar a disponibilidade de oferta de meios de transporte à população durante esse período, especificamente a eventual contratação de serviços de táxi, principalmente em questões de saúde que demandem urgência e emergência mesmo dentro do período estabelecido de “toque de recolher” entre as 20h e 05h;

**CONSIDERANDO** o contexto atual que demanda a preservação de todos os cuidados em relação à saúde tanto pública quanto privada, resguardando-se à população a oferta de medicamentos mesmo fora dos períodos indicados para o funcionamento do comércio essencial;

**CONSIDERANDO** as constantes discussões internas no município sobre a necessidade de, mesmo após o início do “toque de recolher” existir a necessidade de se receber algum produto



(principalmente remédios e alimentos);

**CONSIDERANDO** a realidade do município de São Pedro dos Ferros, que dispõe de muitos comércios que concentram atividades variadas (algumas dentro do setor considerado essencial e outras no setor não essencial) e especificamente da autorização para abertura de serviços de venda de tecidos e aviamentos (art. 5º, XXII, Decreto nº 49/2021) que tem causado discussão intensa dentro dos membros do comércio não essencial, impedidos hoje de funcionar para atendimento externo, havendo risco real de posturas futuras e eventuais inadequadas e de uma inconsistência na eficácia medidas de enfrentamento para diminuir a circulação de pessoas;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 c/c artigo 4º, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 40, de 02 de fevereiro de 2021, de ajustar as medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) às realidades vivenciadas no dia-a-dia de sua população, circunscrição municipal e principalmente na microrregião de saúde, de forma a restabelecer um ambiente que possa garantir a recuperação da integridade do sistema de saúde referencial (Hospitais e Centro Especializado do COVID-19 todos em Ponte Nova), buscando harmonizar soluções para controle e fluxo da população e diminuição do índice de espalhamento do vírus entre todos os municípios atendidos pela referência hospitalar,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III do §1º do Art.4º do Decreto Municipal nº 49/2021, passando a constar da seguinte forma:

(...)

*III – Sobre os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), poderão estes funcionar de segunda a sexta, sábados, domingos e feriados, até as 22h00min.*

(...)

**Art. 2º.** Fica também alterado o §4º ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 49/2021, passando a constar da seguinte forma:

(...)

*§4º. Excetuam-se do horário de funcionamento estabelecido no inciso III para o comércio essencial, as seguintes atividades:*

*I – Postos de combustível poderão funcionar 24h/dia, limitado o funcionamento fora do horário estabelecido para o comércio essencial à prestação exclusiva do serviço de abastecimento;*

*II – Serviços de táxi;*

*III – Farmácias terão horário de funcionamento próprio, de segunda-feira a domingo,*



*das 07h às 19h, estando livres para trabalhar no sistema de tele-entrega (delivery) até o horário limite estabelecido no inciso III do §1º do Art.4º.*

**Art. 3º.** Fica excluído o **inciso XXII do Art. 5º do Decreto nº 49/2021**, passando tais atividades a serem consideradas serviço *não essencial* para todos os fins.

**Art. 4º.** Fica alterado o **inciso I do Art.13 do Decreto nº 49/2021**, passando a constar da seguinte forma:

(...)

*I – Funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, inclusive as atividades e serviços essenciais listados no art. 5º e excluídas as atividades de interesse público listadas nos arts. 6º e 7º e as exceções do §4º do art. 4º deste Decreto.*

(...)

**Art. 5º.** Fica alterado o **art. 14 do Decreto nº 49/2021**, passando a constar da seguinte forma:

**Art. 14.** *Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias e congêneres, sorveterias e congêneres, bares e os ambulantes de alimentos somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:*

*I – Adoção exclusiva do sistema de venda com tele-entrega por “delivery” ou retirada no balcão;*

(...)

*IV – Será permitida a “retirada no balcão” somente para entregas de marmiteix para almoço ou lanches, nos horários entre as 11h e 14h e 18h e 20h.*

*V – Sorveterias, açaiterias e afins poderão funcionar com a “retirada no balcão” dentro do horário de funcionamento estabelecido no inciso III.*

(...)

**§3º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica pelo sistema de “retirada no balcão”.**

**Art. 6º.** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.



**PREFEITURA**  
**SÃO PEDRO DOS FERROS**

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

---

**Parágrafo único.** As alterações promovidas por este Decreto serão incluídas em texto consolidado do Decreto nº 49/2021.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 12 de março de 2021.

**Newton Gabriel Avelar**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o presente Decreto foi afixado  
no Mural do Saguão da Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.